



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2019.

Comunicação: 414/2019

Despacho do Presidente

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 4ª CDR (que absolveu o Juventus FC, quanto à imputação do art. 205 CBJD).

1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art. 138-B CBJD), admito o recurso
2. Determinei a distribuição por sorteio (art. 138-C CBJD), sendo sorteado para a relatoria o I. Auditor Dr. Vagner Lima Gabriel;
3. Abra-se vistas para a defesa do Juventus FC para apresentar contrarrazões no Recurso Voluntário da Douta Procuradoria no prazo de 03 (três) dias em face da decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional;
4. Decorrido o prazo com ou sem a manifestação do recorrido, encaminhem-se os autos ao D. Relator.
5. Após, inclua-se em pauta par julgamento;
6. Publique-se e Cumpra-se

Marcelo Jucá Barros

Presidente do TJD/RJ